

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/06

DE 25 DE ABRIL DE 2006

DOM 28.04.06

### **Institui calendário para apresentação de requerimento de reconhecimento de imunidade ou isenção.**

AFONSO REIS DUARTE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70, e,

#### CONSIDERANDO

I - A obrigação de eficiência como imperativo constitucional para a administração pública;

II - Constituir requisito essencial da responsabilidade fiscal a efetiva arrecadação de todos os tributos, consoante artigo 11 da Lei Complementar 101/00;

III - Que a legislação concessiva de benefício (imunidade, isenção) deve ser observada literalmente, a teor do artigo 111, do Código Tributário Nacional;

IV - A obrigação da administração pública em praticar atos com a brevidade possível, e estritamente só até o quanto necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

V - A desnecessária obrigatoriedade da renovação anual do reconhecimento de isenções e imunidades, uma vez que o crédito tributário está sempre assegurado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, quanto à decadência, inscrita no artigo 173 do CTN;

VI - O disposto nos artigos 90, 184 e 185 da Lei 2.415/70, conforme redação dada pela Lei Complementar 1.943/05.

VII - O disposto no artigo 150 da Constituição Federal, artigo 32 do Código Tributário Nacional, 183 do Código Tributário Municipal, e as situações de não incidência de tributo.

#### DETERMINA:

**Art. 1º.** Os pedidos de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Funcionamento, deverão ser solicitadas ou renovadas quadrienalmente.

Parágrafo Único - Os pedidos para o exercício de 2006, e os que venham a ser formulados nos exercícios seguintes, se estenderão até o exercício de 2008, devendo ser renovados em 2009.

**Art. 2º.** Para efeito de vigência da imunidade, isenção ou não incidência o contribuinte deverá comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer alteração cadastral relativa a sua pessoa, atividade ou do bem imóvel, sob pena de perda do benefício com aplicação de multa de 20% e demais sanções.

Parágrafo Único - A omissão na apresentação da comunicação de alteração dos dados cadastrais importa em falsidade a teor do § 2º, do artigo 185 da Lei 2.415/70.

**Art. 3º.** Os pedidos de reconhecimento de imunidade, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverão ser solicitados na forma do artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.